



Agrupamento de Escolas da Damaia

REGIMENTO



***CENTRO DE APOIO À
APRENDIZAGEM***

2021-2025

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, "estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa" (n.º 1 do artigo 1.º).

Este Decreto-Lei, determinou assim, a reorganização da Escola nos seus diferentes domínios, nomeadamente organizacionais. Neste sentido, a criação do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), enquanto estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências, pretende alterar a visão redutora presente até então, permitindo integrar as respostas educativas para a inclusão em diversas dimensões que se direcionam para o mesmo objetivo. "A mudança rumo à inclusão implica repensar a escola em todas as suas dimensões" (Manual de Apoio à Prática: Para uma Educação Inclusiva).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Constitui-se como uma resposta organizativa de apoio à inclusão, cuja ação educativa é complementar à que é realizada na turma de pertença do aluno, implicando a intervenção de todos os agentes educativos.

CAPÍTULO II

Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 2.º

Objetivos/Concretização

1– Constituem objetivos gerais do CAA, em colaboração com as demais estruturas e serviços do Agrupamento:

a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

b) Promover e apoiar o acesso ao prosseguimento de estudos e à integração na vida pós-escolar;

c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

2 – Constituem objetivos específicos do CAA:

a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;

b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

3 – Formas de concretização dos objetivos propostos:

a) Os alunos devem, prioritariamente, participar nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;

b) A Inclusão dos alunos no grupo ou turma e nas rotinas e atividades da escola deve, sempre que possível assentar na diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

c) Os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem podem ser coadjuvados por outros docentes ou técnicos especializados, mediante disponibilidade destes;

d) Os docentes e/ou técnicos especializados devem procurar desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

e) Os docentes e/ou técnicos especializados devem promover e apoiar a criação de ambientes estruturados ricos em comunicação e interação fomentadores de aprendizagem;

f) Os docentes e/ou técnicos especializados apoiam a organização do processo de transição para a vida pós-escolar dos alunos;

g) Os docentes e/ou técnicos especializados promovem iniciativas de apoio no acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – Este recurso organizacional destina-se:

a) A todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória e que necessitem de apoio às aprendizagens, afirmando-se como uma resposta convergente com o trabalho desenvolvido na sala de aula;

b) Aos alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do D.L. n.º 54/2018, sendo garantida no CAA uma resposta que complementa o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão;

c) Aos alunos integrados no D.L. n.º 54/2018, cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira;

d) Aos docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem e que evidenciem necessidade de apoio às aprendizagens para a definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

e) A todos os professores e técnicos especializados no apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

Artigo 4.º

Recursos Humanos e Recursos Materiais

1 – Integram o CAA os seguintes elementos:

a) Os docentes de Educação Especial em exercício de funções no Agrupamento;

b) Os docentes que prestam os vários tipos de apoio (apoio sócio educativo, apoio ao estudo, apoio tutorial específico, entre outros);

c) Técnicos Superiores/ Especializados (psicólogo, assistente social, educadora social e animadora sociocultural);

d) Docentes Bibliotecários;

e) Assistentes Operacionais;

f) Outros Técnicos Especializados (Terapeuta da Fala, Terapeuta Ocupacional, Psicomotricista, Fisioterapeuta, Psicóloga, entre outros), ao abrigo de parcerias;

g) Outros elementos, em função da sua disponibilidade e da pertinência da sua intervenção.

2 – O CAA integra ainda os seguintes recursos materiais:

- a) Recursos tecnológicos e digitais;
- b) Dossiês temáticos;
- c) Manuais escolares, enciclopédias, guiões de estudo, fichas de trabalho, ficheiros digitais, entre outros;
- d) Materiais lúdico-didáticos;
- e) Escalas de avaliação;
- f) Grelhas de observação e monitorização.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

1 – O centro de apoio à aprendizagem organiza-se segundo um conjunto de regras, definidas pelo coordenador, que incluem: intervenientes, horários, valências e espaços de funcionamento;

2 – O CAA tem ao seu dispor os diversos recursos materiais acima mencionados;

3 – A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e o coordenador do CAA reúnem, sempre que necessário, com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes;

4 – No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, a EMAEI define o tipo de apoio a prestar no CAA (educação especial, apoio tutorial e/ou outros), sendo do mesmo dado conhecimento ao encarregado de educação e ao aluno;

5 – Sempre que necessário, os elementos do CAA articulam com outras estruturas e recursos do Agrupamento e da comunidade, nos planos de integração na escola dos alunos e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e em medidas de recuperação da aprendizagem.

6 – O CAA organiza-se de acordo com as seguintes valências, locais de funcionamento e intervenientes:

Valências	Locais de funcionamento	Intervenientes
Atividades de complemento e coadjuvação ao trabalho desenvolvido em sala de aula para alunos com medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão.	Salas de aula; Salas de Recursos Especializados (SER) do 1º ciclo e 2º e 3º ciclos; Salas do CAA dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento.	Docentes das turmas; Docentes de Educação Especial; Docentes do Apoio ao Estudo (1º e 2º ciclos); Docentes do Apoio Educativo (3º ciclo); Psicólogos do SPO; Assistentes Operacionais; Outros técnicos.
Atividades de complemento e coadjuvação ao trabalho desenvolvido em sala de aula para alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.	Salas de aula; Salas de Recursos Especializados (SER) do 1º ciclo e 2º e 3º ciclos; Salas do CAA dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento.	Docentes das turmas; Docentes de Educação Especial; Psicólogos do SPO; Assistentes Operacionais; Outros técnicos.
Atividades de planificação e operacionalização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão: Contactos formais e informais.	Salas do CAA dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento; Sala do SPO; Sala dos DT; Sala de professores.	Docentes das turmas; Docentes de Educação Especial; Psicólogos do SPO; Assistentes Operacionais; Outros técnicos; Elementos permanentes da EMAEI.
Criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.	Salas do CAA dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento; .	Docentes de Educação Especial em articulação com os docentes das turmas.
Promoção de iniciativas de apoio às aprendizagens em todas as suas vertentes, nomeadamente, na participação social e na vida autónoma.	Bibliotecas escolares.	Docentes Bibliotecários; Docentes das turmas.
Desenvolvimento de competências socioemocionais e de regulamentação comportamental	Todos os espaços escolares onde as referidas competências necessitam ser desenvolvidas.	Elementos do NIPS. Psicólogos do SPO; Psicólogos do CRI.
Apoio Tutorial Específico (ATE – 2º e 3º ciclos)	Salas atribuídas ao apoio tutorial específico; Biblioteca Escolar e outros espaços do CAA sempre que se justifique.	Professores tutores; Docentes de Educação Especial em articulação com professores tutores no caso de alunos com medidas adicionais.
Apoio ao Estudo (1º e 2º ciclos)	Salas atribuídas para o Apoio ao Estudo.	Docentes do APEST.
Desporto Adaptado	Ginásios e espaços exteriores dos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento.	Professores de Educação Física; Professores de Educação Especial.

Artigo 6.º

Coordenação

- 1 – O coordenador do CAA é nomeado pelo Diretor do Agrupamento;
- 2 – A coordenação de cada estabelecimento apoia o cumprimento das diretrizes da EMAEI e o Coordenador do CAA no que respeita à prossecução dos objetivos do CAA.

Artigo 7.º

Monitorização

- 1 – A EMAEI monitoriza e acompanha o funcionamento do CAA;
- 2 – No final de cada ano letivo, ou sempre que seja pertinente, a EMAEI procederá à avaliação da ação do CAA, dando conhecimento da mesma à Direção do Agrupamento.

CAPÍTULO III

Considerações Finais

Artigo 8.º

Revisão

O presente regimento foi elaborado pela coordenadora do CAA. Tendo sido, posteriormente, apresentado e ratificado em Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua ratificação pelo Conselho Pedagógico.

A coordenadora do Centro de Apoio à Aprendizagem
Vera Lúcia da Silva Tavares